

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 868/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **12 de outubro de 2021 a 02 de dezembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 870/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de nº 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria de nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 18 a 27 de outubro de 2021, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 18 a 27 de outubro de 2021**, a 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 607/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 18 a 27 de outubro de 2021, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.621/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente a Defensora Pública **TAIANA JOSVIK D'AVILA**, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV), no período compreendido entre de **18 a 27 de outubro de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 625/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **BRENA MIRANDA BEZERRA**, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 25 de outubro de 2021 a 13 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.241/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde - NUDESA, no período compreendido entre de 25 de outubro de 2021 a 13 de novembro do ano em curso

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 624/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, pelo período de 26 de outubro de 2021 a 24 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.430/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, provisoriamente, o Defensor Público **LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), no período compreendido entre de 26 de outubro de 2021 a 24 de novembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 872/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 19 a 25 de outubro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.624/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 19 a 25 de outubro de 2021**, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1229/2021 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021 –DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG 925772) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ESCLUSIVA PARA ME/EPP**, destinada a SERVIÇO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **05 de novembro de 2021**, às **09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl@dpe.rn.def.br

Natal (RN), 19 de outubro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 30/2021 – GDPGE, de 19 de outubro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO a existência de órgãos de atuação que se encontram vagos na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes, a critério da administração superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios regulamentares, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP, para os seguintes órgãos de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Alexandria/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Angicos/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Baraúna/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Campo Grande/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Caraúbas/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Florânia/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Ipanguaçu/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Lajes/RN	Antiguidade
4º Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Luís Gomes/RN	Antiguidade
3º Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Martins/RN	Antiguidade
2º Defensoria Pública do Núcleo Sede de Parelhas/RN	Antiguidade
2º Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pendências/RN	Antiguidade

Defensoria Pública do Núcleo Sede de São José do Campestre/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Miguel/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Paulo do Potengi/RN	Antiguidade

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 2º. Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

§5º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

Art. 4º. O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.

Art. 5º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 6º. Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 7º. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 8º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 9º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 30/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INScrição

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo **Edital n. 30/2021 – GDPGE**.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 04/2021 – DPE Santo Antônio, de 18 de outubro de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2021 – DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista a iminente mudança de imóvel da sede do Núcleo de Santo Antônio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em consideração, **torna pública o ADIAMENTO** da etapa 3 da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito, que seria realizada no próximo dia 20 de outubro, **sendo transferida para o dia 10 de novembro de 2021, dentre o período das 9h00min às 14h00min, na cidade de Santo Antônio/RN.**

Torna público, ainda, que **será informado ao(à) candidato(a), através do e-mail em que realizou a inscrição, o endereço e o horário de apresentação específicos para sua respectiva entrevista individual,** a fim de serem observados os protocolos necessários diante do atual contexto de pandemia da COVID-19.

Os demais itens e determinações do Edital n. 03/2021 - DPE Santo Antônio, de 08 de outubro de 2021, permanecem inalterados.

Santo Antônio/RN, 18 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Santo Antônio

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Edital n° 001/2021 – Eleição Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Dispõe sobre a eleição para formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2022/2023).

A Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo de formação de lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2022/2023), no exercício das atribuições conferidas pela Resolução n° 031/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP/RN) e pela Portaria n° 548/2021 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 23 de setembro de 2021, expede e publica o presente edital:

Art. 1°. A eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizada no dia 12 de novembro de 2021, das 09h00 às 14h00, na sede Administrativa da instituição, localizada à Rua Sérgio Severo, n° 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN; bem assim no Prédio Sede do Núcleo de Mossoró/RN, situado à Rua Francisco Peregrino, n° 418, bairro Centro, Mossoró/RN.

Art. 2°. Somente poderão concorrer à eleição os membros da Defensoria Pública estáveis na carreira, em efetivo exercício e que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em observância aos requisitos previstos no art. 99 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009, bem assim no art. 3° da Resolução n° 031/2011 – CSDP.

Art. 3°. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, os(as) Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e o(a) Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, desejando concorrer à eleição, deverão, concomitante ao seu pedido de candidatura para a formação da lista tríplice, licenciar-se das(os) respectivas(os) funções/mandatos.

Art. 4°. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, devidamente protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, n° 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), dirigido ao(à) Presidente desta Comissão

Eleitoral, nos dias 21, 22 e 25 de outubro de 2021, no horário de expediente, isto é, das 08h00 às 14h00, devendo o(a) interessado(a) acostar a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração de que não foi condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;

III - declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício do candidato e que possui estabilidade no cargo, com regular aprovação no estágio probatório, bem assim de que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da inscrição no pleito, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; e

IV - documento comprobatório do pedido de licenciamento das funções/mandato de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 5º. Os pedidos de registro de candidatura serão apensados aos autos principais do processo eleitoral.

Art. 6º. Serão declarados inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I - declararem falsamente não terem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos;

II - não apresentarem declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos de que não tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à aplicação da sanção, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; ou

III - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado, o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado, os Membros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e o(a) Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, caso não comprovem os seus licenciamentos no ato do pedido de registro de candidatura, também serão considerados inelegíveis.

Art. 7º. Dentro de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, estabelecido pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos normativos, observada a ordem alfabética.

Art. 8º. Eventuais impugnações aos registros de candidaturas deferidos deverão ser apresentadas, por escrito e devidamente fundamentadas e protocolizadas no Setor competente, devendo ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, o(a) qual decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º. A impugnação poderá ser feita por qualquer Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito e devidamente protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), no horário das 08h00 às 14h00, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, não sendo admissível a protocolização via fac-símile ou outro meio eletrônico.

Art. 10. A decisão sobre as impugnações retratadas no artigo anterior será fundamentada e devidamente publicada na imprensa oficial.

Art. 11. Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata definitiva dos elegíveis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 12. Da decisão de indeferimento da candidatura caberá recurso ao Conselho Superior, que deverá ser protocolizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do ato na imprensa oficial, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), no horário das 08h00 às 14h00.

Art. 13. A eleição para a formação da lista tríplice obedecerá às seguintes regras gerais:

I - cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar, em períodos distintos, a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II - é proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado para a propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura;

III - o voto é secreto, pessoal, obrigatório e direto, exercido em cabine indevassável, sendo vedado o voto por procurador, portador ou via postal;

IV - a eleição realizar-se-á em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e deverá ocorrer na Sede Administrativa da Instituição em Natal e no Prédio Sede do Núcleo de Mossoró.

V - o Defensor Público poderá optar por votar em qualquer um dos locais de votação, constituindo a votação em duplicidade falta funcional de natureza grave;

VI - a Comissão Eleitoral nomeará os Defensores Públicos que integrarão a mesa receptora e apuradora, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, na Sede Administrativa da Instituição em Natal e no Núcleo de Mossoró;

VII - a mesa receptora na Sede Administrativa da Instituição deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, juntamente com as cédulas eleitorais, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral;

VIII - a mesa receptora do Núcleo de Mossoró deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração, encaminhando-a, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (e-mail funcional), bem como remeter, via sedex, no prazo máximo de 24 horas a ata original e as cédulas eleitorais;

IX - a votação ocorrerá pelo processo manual e será adotada cédula única onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética, podendo o eleitor assinalar o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos, conforme modelo aprovado pela Resolução nº 031/2011 - CSDP;

X - considera-se em branco a cédula em que não houver sido assinalado o nome de qualquer dos candidatos;

XI - considera-se nula a cédula e, conseqüentemente, todos os votos nela insertos:

a) cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

b) cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) candidatos;

c) destinado a membro da Defensoria Pública não constante na cédula;

d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

XII - encerrada a votação e feita a apuração imediata dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os 03 (três) candidatos mais votados;

XIII - em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade que será apurada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c/. art. 2º da Resolução nº 124/2016 - CSDP/RN, de acordo com o tempo de exercício na categoria e, ainda persistindo o empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

XIV - Na lista tríplice, os nomes dos candidatos constarão pela ordem de votos obtidos, registrando-se a respectiva quantidade.

XV - O Defensor Público que não comparecer à eleição, salvo as hipóteses legais de afastamento funcional, devidamente certificadas pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos, deverá justificar a sua ausência, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o pleito eleitoral, sob pena de comunicação da ausência à Corregedoria Geral para fins de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 14. A lista tríplice será entregue, via documento oficial, ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da eleição na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º do art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994.

Art. 15. O Conselho Superior dará posse, em sessão extraordinária, ao Defensor Público-Geral do Estado nomeado ou investido no cargo, em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos mediante provocação à Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 18/10/2021.

Renata Alves Maia

Presidente da Comissão Eleitoral
Defensora Pública

Vanessa Gomes Álvares Pereira

Membro Titular da Comissão Eleitoral
Defensora Pública

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Membro Titular da Comissão Eleitoral
Defensor Público

Daniel Vinicius Silva Dutra
Membro Suplente da Comissão Eleitoral
Defensor Público

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 613/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 1.522/2021, na Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 8 de outubro de 2021, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.035, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por permuta, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, da 18ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Natal para a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nísia Floresta.

Art. 2º. O Defensor Público removido entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 614/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 180/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 1.522/2021, na Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 8 de outubro de 2021, às nove horas, através de videoconferência, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.035, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por permuta, a Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, da Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nísia Floresta para a 18ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Natal.

Art. 2º. A Defensora Pública removida entrará em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação deste ato, conforme teor do art. 21 da Resolução nº 180/2018 – CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 615/2021 - GDPGE

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Comunicado nº 002/2021 – GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2021, edição de nº 15.038;

RESOLVE:

Art. 1º. **A T U A L I Z A R** o calendário anual das sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2021:

Sessão	Data	Horário
1ª	15/01/2021	09h
2ª	29/01/2021	09h
3ª	19/02/2021	09h
4ª	19/03/2021	09h
5ª	09/04/2021	09h
6ª	23/04/2021	09h
7ª	07/05/2021	09h
8ª	21/05/2021	09h
9ª	04/06/2021	09h
10ª	18/06/2021	09h
11ª	02/07/2021	09h
12ª	23/07/2021	09h
13ª	06/08/2021	09h
14ª	20/08/2021	09h
15ª	03/09/2021	09h
16ª	17/09/2021	09h
17ª	08/10/2021	09h
18ª	29/10/2021	09h
19ª	05/11/2021	09h

20 ^a	19/11/2021	09h
21 ^a	03/12/2021	09h
22 ^a	17/12/2021	09h

Art. 2º. COMUNICAR à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização das referidas sessões, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 619/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o Memorando 01.2021, de 11 de outubro de 2021, remetido pelo Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, solicitando a designação extraordinária de Defensor Público para atuação nos autos do processo nº 0818443-10.2021.8.20.5106, em trâmite na Vara Única da Comarca de Baraúna/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar nos autos do processo nº 0818443-10.2021.8.20.5106, em trâmite na Vara Única da Comarca de Baraúna/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 620/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 49/2021, de 09 de outubro de 2021, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em seu parágrafo 1º, para transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro (quinta-feira), alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira).

RESOLVE:

Art. 1º. **T R A N S F E R I R**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), alusivo ao Dia do Servidor Público, para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 621/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais;
RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os servidores públicos **ALCINETE BESERRA DE ARAUJO**, matrícula nº 84.525-6, como presidente, **SÉRGIO TAVARES DA SILVA**, matrícula de nº 96.369-0, como membro, e **ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS**, matrícula nº 214.947-8, como membro, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 622/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2021, edição nº 15.035;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 613/2021 – GDPGE, a qual removeu o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, da 18ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Natal para a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nísia Floresta.

CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado à fl.169 do Processo Administrativo nº 979/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 230/2020 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de agosto de 2020, que designou a Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, para a Coordenação do Núcleo Sede de Nísia Floresta.

Art. 2º. **DESIGNAR**, provisoriamente, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Nísia Floresta, a partir de 27 de outubro de 2021 até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 623/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2021, edição nº 15.035;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 614/2021 – GDPGE, a qual removeu a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, da Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nísia Floresta para a 18ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Natal.

CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado à fl.169 do Processo Administrativo nº 979/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria nº 298/2020 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de setembro de 2020, que designou o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, para a Coordenação do Núcleo Especializado de Execução Penal.

Art. 2º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Execução Penal, a partir de 27 de outubro de 2021 até posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 617/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, regido pelo Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.954 em 19 de junho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	ÉRIKA LORENA GUEDES DE MEDEIROS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.039 NATAL, 20 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 618/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(s) classificado(s) na 6ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.970 em 13 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
7º	JOÃO ALVES BISNETO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.